



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



**Processo** : TC 0673/026/15  
**Entidade** : CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2015  
**Responsável** : Antonio Marcos Ponzani  
**CPF n°** : 196.335.898-86  
**Período** : 1°/1/2015 a 31/12/2015  
**Relator** : Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues  
**Instrução** : UR.1 / DSF-I

Senhor Agente da Fiscalização Financeira Chefe - Substituto,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Antonio Marcos Ponzani, responsável pelas contas em exame e atual Presidente da Câmara (fl. 2 dos autos). Relatório de Atividades e Cadastro às fls. 3 e 4 dos autos, respectivamente.

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	Sim

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	504.840,00	504.840,00	-		23.239,40
2012	547.200,00	547.200,00	-		29.423,97
2013	770.100,00	770.100,00	-		67.594,23
2014	860.400,00	860.400,00	-		44.520,91
2015	987.632,07	987.632,07	-		87.459,31
2016	999.000,00				

Cumpre-nos informar que a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 - Lei Municipal nº 1.110, de 10 de dezembro de 2014, aprovou a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Magda no montante de R\$ 991.800,00 (fls. 2/3 do Anexo), o que resultaria em duodécimos no valor de R\$ 82.650,00.

Em que pese tal afirmativa, durante a fiscalização verificamos que houve uma contingência para adequação do valor a ser repassado, efetivado através do Ofício CMM/GP nº 11/2015, onde o Senhor Presidente da Câmara solicita que primeira parcela do repasse seja no valor de R\$ 78.482,07 (fl. 4 do Anexo).

Constatamos que os repasses subsequentes mantiveram o valor inicialmente previsto o que resultou num repasse anual no montante de R\$ 987.632,07, conforme demonstrado no quadro retro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Do exposto, conforme demonstra o Balanço Financeiro acostado à fl. 6 do Anexo, foi efetivamente repassado R\$ 987.632,07 e devolvido aos cofres municipais R\$ 87.459,31, resultando no gasto anual de R\$ 900.172,76.

Valor da devolução do duodécimo ratificado com a juntada do documento às fls. 10/11 do Anexo.

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	46.203,03	86.371,24	86,94%
Patrimonial	552.564,24	610.777,15	10,54%

Peças contábeis às fls. 5/8 do Anexo.

Resultado patrimonial do exercício em exame apurado considerando a variação da conta Restos a Pagar Não Processados (R\$ 28.158,33), conforme detalhado à fl. 9 do Anexo.

Conforme constou no item anterior (B.1.1 - HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS) a dotação inicial do Poder Legislativo era de R\$ 991.800,00, sendo atualizada para R\$ 987.632,07, com gasto efetivo de R\$ 900.172,76 e consequente devolução aos cofres municipais no valor de R\$ 87.459,31.

Porém, o Balanço Orçamentário (fl. 5 do Anexo) não apresenta a atualização da dotação, demonstrando, inclusive, um saldo de dotação no montante de R\$ 91.627,24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



A peça exposta não reflete a situação real do Órgão, em infringência ao disposto nos arts. 101 e 102 c/c o art. 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	687.900,16	704.420,05	709.983,93	732.292,02
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		704.420,05	709.983,93	732.292,02
Receita Corrente Líquida - E	16.188.014,10	16.645.693,29	17.924.264,71	18.849.100,84
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G		276.427,95	547.224,65	560.330,14
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		16.369.265,34	17.377.040,06	18.288.770,70
% Gasto Informado A/E	4,25%	4,23%	3,96%	3,89%
% Gasto Ajustado - D/H		4,30%	4,09%	4,00%

RCL ajustada pela fiscalização (TC-2196/026/15)

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



População do Município	3.144	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	14.124.213,55	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	988.694,95	
Total de despesas do exercício	900.172,76	6,37%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	Sim

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)**

Transferência total da Prefeitura	987.632,07
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	987.632,07
Despesa total com folha de pagamento	587.785,31
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	587.785,31
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	59,51%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
(+) 3,66% = RGA 2014 em fevereiro/14	R\$ 1.347,58	R\$ 2.695,16
(+) 7,13% = RGA 2015 em fevereiro/15	R\$ 1.443,66	R\$ 2.887,32

Obs: Não houve RGA no exercício de 2013

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

Janeiro/2015

População do Município	<b>3.144</b>	<b>%</b>	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	1.347,58	6,72%	2.660,89	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	10.780,64			
Valor máximo p/ Vereadores	32.067,76			
<b>Diferença total</b>	<b>21.287,12</b>			<b>A menor</b>

Fevereiro a dezembro/2015

População do Município	<b>3.144</b>	<b>%</b>	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	1.443,66	7,20%	2.564,81	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>7</b>			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	111.161,82			
Valor máximo p/ Vereadores	308.652,19			
<b>Diferença total</b>	<b>197.490,37</b>			<b>A menor</b>

**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Janeiro/2015

População do Município	3.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	2.695,16	13,45%	1.313,31 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	2.695,16		
Valor máximo p/ Presidente	4.008,47		
<b>Diferença total</b>	<b>1.313,31</b>		<b>A menor</b>

Fevereiro a dezembro/2015

População do Município	3.144	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	2.887,32	14,41%	1.121,15 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	31.760,52		
Valor máximo p/ Presidente	44.093,17		
<b>Diferença total</b>	<b>12.332,65</b>		<b>A menor</b>

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	14.124.213,55	706.210,68
Despesa total com remuneração dos Vereadores	156.783,12	1,11%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual fixado para o Prefeito	125.895,94	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	34.455,68	<b>Correto</b>
Subsídio anual pago para cada Vereador	17.227,84	<b>Correto</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Cumpre-nos informar que nossos cálculos foram efetuados considerando 8 (oito) Vereadores no mês de janeiro e a partir de fevereiro 7 (sete), considerando que o Vereador José Artur Alegria, neste mês fez opção pela remuneração do cargo de Professor - PEB.II-SQC-II-QM da EE.Prof: Antonio Sales de Oliveira - Birigui (fl. 12 do Anexo), tendo recebido apenas R\$ 384,98 no referido período. Valor este, relativo a diferença evidenciada entre o apurado nos quadros apresentados no Item B.3.3.1 e o efetivamente pago constante no Item B.3.3.2.

Registramos, finalmente, a inexistência de pendências, no âmbito da Câmara, em relação a quantias pagas indevidamente a agentes políticos.

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Sim

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	50.376,70	36,05%
Pregão	11.996,40	8,59%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	77.349,31	55,36%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	-	0,00%
<b>Total geral</b>	<b>139.722,41</b>	<b>100,00%</b>

Grupos da Despesa: 33 000 000 e 44 000 000.

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo o procedimento licitatório (Convite nº1/2015), bem como os processos de dispensa.

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	4/2015	
	Data:	25/9/2015	
	Contratada:	Construtora Oliveira & Araújo Ltda. - EPP	
	Valor:	R\$ 78.535,03	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 78.535,03
		Estadual	R\$ --
		Federal	R\$ --
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da Câmara Municipal e construção de totem de entrada, escada, iluminação e pintura geral do prédio	
Execução/Prazo:	75 (setenta e cinco) dias		
Licitação:	Convite nº 1/2015		

Documentos às fls. 13/19 do Anexo.

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício - (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1**



**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o Quadro de Pessoal existente em 31.12.15 (fls. 20 do Anexo):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	4	4	4	4		
Em comissão	1	1		1	1	
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados						

No exercício examinado, não foram admitidos servidores por concurso público, bem como não efetuou contratação por prazo determinado.

Houve nomeação de cargo de provimento em comissão - Assessor Jurídico, através da Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2015 (fl. 21 do Anexo).

Ocupado, o cargo em comissão corresponde a 20% do total de vagas preenchidas.

Referido cargo possui atribuições que se tipificam como de assessoramento (art. 37, V, da CF) de acordo com a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1**



Lei Complementar nº 45/2009.

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

Observamos, por oportuno, que as contas do exercício de 2014 (TC-2509/026/14) tiveram seu Acórdão publicado em 2/4/2016, portanto, sem tempo para atendimento a recomendação exarada.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos o que segue:

Exercício: 2012	TC nº: 2207/026/12	DOE: 6/6/2014	Data do Trânsito em julgado: 24/6/2014
Recomendações atendidas.			

Exercício: 2013	TC nº: 104/026/13	DOE: 23/6/2015	Data do Trânsito em julgado: 8/7/2015
Sem recomendações.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR - 1



**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2014	2509/026/14	Regulares com ressalvas e recomendação
2013	0104/026/13	Regulares
2012	2207/026/12	Regulares com ressalvas

**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	0104/026/14	Trâmite	-
2013	1631/026/13	Favorável	Contas aprovadas
2012	1563/026/12	Favorável	Contas aprovadas

Declaração e cópia dos Decretos Legislativos às fls. 22 e 23/24 do Anexo, respectivamente.

**PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**

Por se tratar de mandato bienal fica prejudicada tal informação. O término do mandato se dará em 31/12/2016.

**E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.**

Por se tratar de mandato bienal fica prejudicada tal informação. O término do mandato se dará em 31/12/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	4,00 %
Atendido o limite constitucional da despesa total?	Sim
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	59,51 %
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	Sim
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,11 %
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	Não
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- Item B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Balanço Orçamentário não reflete a situação real do Órgão em infringência à Lei Federal n.º 4.320/64.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-1.2, em 15 de agosto de 2016.

**Neusa Maria Pinho**

Auxiliar da Fiscalização Financeira

**Jacinir José Genova**

Agente da Fiscalização Financeira



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CÓPIA**

**PROCESSO TC Nº 0673/026/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA  
CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015**

TCESP -UR-1 ARACATUBA

TC - 601/001/16
07/10/2016 - 13:07
 3271-7439-5080-8873

RESPONSÁVEL:

ANTONIO MARCOS PONZANI – PRESIDENTE: 01/01/2015 A 31/12/2015

INSTRUÇÃO: UR-1 / DSF-I

AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA: NEUSA MARIA PINHO

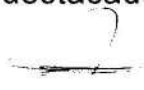
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA: JACINIR JOSÉ GÊNOVA

**ANTONIO MARCOS PONZANI**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 196.335.898-86, residente e domiciliado na rua Coronel João Braga, 10, Distrito Industrial, Magda-SP, vem apresentar justificativa quanto ao apontamento constante da conclusão do relatório supra, identificado nos seguintes termos:

Preliminarmente deixamos consignado que o apontamento não consigna qualquer vínculo com desvio de dinheiro público, ao contrário, em nenhum momento os Nobres Agentes de Fiscalização deslumbram qualquer possibilidade de desvio de dinheiro público em desfavor do erário, sendo isso o mais importante dentro da dicotomia do homem público brasileiro, principalmente na atualidade onde muito se fala em corrupção.

Pois bem, em sendo assim o apontamento nada mais é do que mera questão de interpretação da legislação vigente.

Neste ínterim passamos a discorrer sobre o único ponto destacado na conclusão dos trabalhos - fls. 20:





# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

[www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br) - e-mail: [camarademagda@gmail.com](mailto:camarademagda@gmail.com)

**1- Item B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Balanço Orçamentário não reflete a situação real do Órgão em infringência à Lei federal nº 4.320/64.

Informo que ao ser constatado que o “orçamento” do Legislativo não estava compatível com o artigo 29-A da Constituição Federal, entramos em contato com o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, que solicitou que fosse requisitado um valor de duodécimo a menor, no mês de janeiro de 2015 (R\$78.482,07), para adequação, conforme documentos anexos.

Pois bem, com a transferência a menor o “orçamento do Legislativo” ficou compatível com o artigo 29-A da Constituição Federal, porém houve um lapso do Executivo Municipal em não realizar a adequação orçamentária, uma vez que não editou nenhum ato normativo para regularização do valor inicial do “orçamento”, o que ocasionou o referido apontamento nas contas do Legislativo.

Assim diante do exposto e na certeza de um justo julgamento, requer digno-se Vossa Excelência e Nobres Conselheiros deste E. Tribunal em exarar parecer favorável com a consequente aprovação das contas da Câmara Municipal de Magda/SP, exercício de 2015, visto que não existe irregularidade capaz de levar a rejeição.

Termos em que  
Pede Deferimento.  
Magda-SP, 07 de outubro de 2016.

  
ANTONIO MARCOS PONZANI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



**A C Ó R D ã O**

**TC-000673/026/15**

**Câmara Municipal:** Magda.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Antonio Marcos Ponzani.

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de fevereiro de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA relativas ao exercício de 2015, com **recomendação** à Edilidade quanto à necessidade de criterioso registro de suas informações contábeis.

Deliberou, por derradeiro, outorgar **quitação** ao agente responsável, SENHOR ANTONIO MARCOS PONZANI, na conformidade do artigo 35 da sobredita norma.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Presidente

**JOSUÉ ROMERO**  
Relator